



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 8.621 , DE 04 DE JULHO DE 2002.

Institui o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – órgão de atuação intermediária e coligada da Secretaria Municipal de Educação, orienta sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 9.394/96, que estatui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que uma das premissas básicas do Plano de Governo Municipal contempla a gestão democrática do ensino público municipal, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimizar as despesas com manutenção e desenvolvimento do sistema municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM, com o objetivo de apoiar financeiramente as escolas públicas municipais de Porto Velho/RO.

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a proceder a transferência dos recursos financeiros provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, em favor das Unidades Executoras, instituídas nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros serão destinados às unidades escolares que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – regular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, de que trata este Decreto, constitui-se num mecanismo de apoio financeiro, a ser executado, através de transferência bimestral de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Executoras das instituições de ensino, Núcleos de ensino e Conselho Municipal de Educação, objetivando a execução descentralizada, sendo efetivada automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo, deverão ser programados anualmente no orçamento do município.

§2º. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PROAFEM existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto da sua transferência.

§3º. Será suspenso o repasse dos Recursos do PROAFEM às Unidades Executoras e outras entidades que não utilizarem os recursos e não apresentarem a prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos.

Art. 3º. Os recursos do PROAFEM, serão repassados às instituições de ensino das zonas urbana e rural da Rede Pública de Ensino Municipal e aos Núcleos de Ensino que possuam Unidade Executora, bimestralmente, em 05 (cinco) parcelas anuais.

§1º. Nos distritos, serão contempladas as escolas que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental regular e que possuam Unidades Executoras.

§2º. Os repasses das parcelas dos recursos do PROAFEM, ocorrerão anualmente, em 05 (cinco) parcelas bimestrais: fev/mar; abr/mai; jun/jul; ago/set e out/nov.

§3º. Os valores dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM, correspondentes ao mês de janeiro, serão incluídos no repasse da primeira parcela bimestral (fevereiro/março) e a relativa ao mês de dezembro, na última parcela anual (outubro/novembro).

Art. 4º. Para os Núcleos de Ensino é facultado realizar o repasse, dos recursos financeiros, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Aos órgãos intermediários indicados neste artigo, o valor do repasse obedecerá o número de escolas de abrangência por cada Núcleo e suas respectivas matrículas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§2º. As escolas localizadas na sede dos distritos e vilarejos, constantes do Anexo II deste Decreto não serão incluídas nos Núcleos de Ensino.

Art. 5º. Os critérios para o repasse dos recursos, terá por base:

- I – O Censo Escolar do ano imediatamente anterior;
- II – O número de alunos matriculados na escola por modalidade e nível de ensino oferecido;
- III – A existência da Unidade Executora (Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores etc.)

Art. 6º. O custo/aluno, será à base de R\$ 2,00 (dois reais) mensais para cada aluno matriculado na escola;

§1º. A Escola de Música Jorge Andrade, a Biblioteca Municipal Francisco Meireles e o Conselho Municipal de Educação, pelas suas características próprias, receberão, respectivamente, a cada mês o valor de R\$ 1.500,00, R\$ 1.500,00 e R\$ 1.000,00, provenientes de Recursos Próprios do Orçamento do Município.

§2º. A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 8º. Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras, serão instruídos de acordo com o disposto na Legislação Federal – Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001, Resolução nº 09 – CD/FNDE de 20.03.01 e suas reedições, **excetuando-se os gastos de pessoal que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensinos e núcleos.**

Art. 9º. Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Secretaria Municipal de Educação, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – Número do processo;
- II – Identificação da escola, da Unidade Executora, do Conselho Deliberativo de Educação e da representação do Núcleo de Ensino, recebedores dos recursos financeiros, e o Município/Distrito onde se situem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de unidade executora;
- IV – Valor do repasse;
- V – Identificação do Programa e Natureza da Despesa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 10. Os recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas e entidades Municipais de que trata este Decreto destinam-se à cobertura de despesas com:

- I – Manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliários e equipamentos da escola e entidades abrangidas pelo Programa;
- II – Aquisição de material necessário ao funcionamento da escola e das entidades indicadas;
- III – Aquisição ou reprodução de material didático-pedagógico;
- IV – Telefone e provedor de internet;
- V – Apoio ao desenvolvimento de atividades educativas diversas.

§1º. A utilização dos Recursos Financeiros do PROAFEM em despesas correntes fica vinculados a apresentação prévia do Plano de Aplicação.

§2º. Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, por se tratarem de Despesas de Capital e nem pagamento de diárias, horas extras e qualquer outra forma de remuneração de servidores por se constituírem em Despesa com o Pessoal.

Art. 11. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PROAFEM serão feitas nos moldes da Legislação Federal – Medida Provisória nº 2.178 – 36/2001 e suas reedições, e Resolução nº 09.CD/FNDE de 20.03.01.

§1º. A Unidade Executora responderá sob pena de responsabilidade solidária de seus membros junto à Prefeitura do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Educação possíveis desvios das finalidades e irregularidades na utilização dos recursos destinados a execução do PROAFEM.

§2º. O prazo estabelecido para a aplicação e apresentação da respectiva prestação de contas será de 90 (noventa) dias a partir do depósito em conta corrente, só podendo receber a parcela subsequente, mediante comprovação de utilização da última parcela recebida.

§3º. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará a formalização de denúncias da Unidades executoras inadimplentes à Procuradoria Geral do Município e concomitantemente, a instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades e se for o caso, com o decorrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

encaminhamento dos resultados ao ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED constituirá uma Comissão composta por técnicos de seus respectivos Departamentos, para controlar e monitorar a aplicação dos recursos repassados.

Art. 13. A comunidade escolar e sociedade civil poderão, suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias quando se fizer necessário.

Art. 14. Excepcionalmente, em 2002, os repasses dos recursos do PROAFEM, serão efetuados em 03 (três) parcelas, a partir do bimestre (jun/jul), para atender as escolas constantes dos Anexos I e II.

§1º. Para instituições constantes do §1º do artigo 6º desde Decreto e os órgãos intermediários, os repasses de recursos serão efetuados em 03 (três) parcelas em 2002, a partir do bimestre junho/julho, sob forma de Suprimento de Fundos e nos anos subsequentes em 05 (cinco) anos parcelas anual, de forma bimestral.

§2º. A partir de 2002, e a qualquer época dos anos letivos (bimestres) subsequentes, outras escolas poderão ser beneficiadas com os recursos provenientes do PROAFEM, de conformidade com a disponibilidade orçamentária em cada exercício.

Art. 15. Cabe a SEMED regulamentar este Decreto na forma necessária a sua fiel execução.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS/2002

ANEXO I – DECRETO Nº 8.621 DE 04 DE JULHO DE 2002

Valor mensal: R\$ 2,00 por aluno

OR DE M	ESCOLAS URBANAS	CENSO 2001			VALOR	
		Educação Infantil	Ensino Fundamental	TOTAL	Mensal	Total/2002
1	E.M.E.I.E.F. São Miguel	182	113	295	590,00	4.130,00
2	E.M.E.F. Nacional		433	433	866,00	6.062,00
3	E.M.E.F. Ulisses S. Ferreira		576	576	1.152,00	8.064,00
4	E.M.E.F. Prof. Pedro T. Batalha		459	459	918,00	6.426,00
5	IME – Eng.º Fco. Erse		732	732	1.464,00	10.248,00
6	E.M.E.F. Eng.º Wadih Darwich		671	671	1.342,00	9.394,00
7	E.M.E.F. Sen Darcy Ribeiro		955	955	1.910,00	13.370,00
8	E.M.E.F. Raimundo Agostinho		266	266	532,00	3.724,00
9	E.M.E.F. Saul Bennesby		548	548	1.096,00	7.672,00
10	E.M.E.F. Estela A. Compasso		532	532	1.064,00	7.448,00
11	E.M.E.F. Sen. Olavo G. Pires		399	399	798,00	5.586,00
12	E.M.E.F. Padre Chiquinho		1.223	1.223	2.446,00	17.122,00
13	E.M.E.F. Manoel Aparício		277	277	554,00	3.878,00
14	E.M.E.I.E.F. Meu Pequeno Jones	247	127	374	748,00	5.236,00
15	E.M.E.F. Pingo de Gente		282	282	564,00	3.948,00
16	E.M.E.F. Maria Izaura		938	938	1.876,00	13.132,00
17	E.M.E.F. João Ribeiro Soares		274	274	548,00	3.836,00
18	E.M.E.F. Antônio Ferreira		755	755	1.510,00	10.570,00
19	E.M.E.F. Rio Madeira		213	213	486,00	3.402,00
20	E.M.E.F. Bom Princípio	163	240	403	866,00	6.062,00
21	E.M.E.F. Rio Guaporé		206	206	412,00	2.884,00
22	E.M.E.F. Joaquim V. Rondon		479	479	2.958,00	20.706,00
23	E.M.E.F. Nova República	34	83	117	234,00	1.638,00
24	E.M.E.F. Chapeuzinho Vermelho	64	245	309	746,00	5.222,00
25	E.M.E.F. São Pedro		370	370	1.040,00	7.280,00
26	E.M.E.F. São Sebastião II		406	406	812,00	5.684,00
TOTAL		690	12.802	13.492	27.532,00	192.724,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS – PROAFEM DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS/2002

ANEXO II – DECRETO Nº 8.621 DE 04 DE JULHO DE 2002

Valor mensal: R\$ 2,00 por aluno

OR DE M	ESCOLAS RURAIS	CENSO 2001			VALOR	
		Educação Infantil	Ensino Fundamental	TOTAL	Mensal	Total/2002
1	E.M.E.F. Antonio A. Vasconcelos		146	146	292,00	2.044,00
2	E.M.E.F. Deigmar de Moraes		138	138	276,00	1.932,00
3	E.M.E.F. Ermelindo Brasil		233	233	466,00	3.262,00
4	E.M.E.F. Gov. Joaquim V. Rondon	38	173	211	422,00	2.954,00
5	E.M.E.F. Henrique Dias	50	586	636	1.272,00	8.904,00
6	E.M.E.F. Nossa Sra. De Nazaré		171	171	342,00	2.394,00
7	E.M.E.F. Nossa Sra. Aparecida		133	133	266,00	1.862,00
8	E.M.E.F. Vista Alegre		108	108	216,00	1.512,00
9	E.M.E.F. Cora Coralina		184	184	368,00	2.576,00
10	E.M.E.F. Ana Adelaide		129	129	258,00	1.806,00
11	E.M.E.F. Antônia Vieira Frota	61	244	305	610,00	4.270,00
12	E.M.E.F. Bandeirantes		281	281	562,00	3.934,00
13	E.M.E.F. M. General Osório		315	315	630,00	4.410,00
14	E.M.E.F. Jaime Peixoto de Alencar	20	459	479	958,00	6.706,00
15	E.M.E.F. M ^a Jacira F. de Carvalho	22	367	389	778,00	5.446,00
16	E.M.E.F. Marechal Rondon	17	169	186	372,00	2.604,00
17	E.M.E.F. M ^a Nazaré dos Santos		286	286	572,00	4.004,00
18	E.M.E.F. 13 de Maio	51	409	460	920,00	6.440,00
TOTAL		259	4.531	4.790	9.580,00	67.060,00